



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP 58.228-000 – Fone: (83) 33771025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI N° 014/2022.

AUTOR: Vereador Jeová Horácio dos Santos – MDB.

**INSTITUI O PLANO DE
ARBORIZAÇÃO URBANA DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica c/c e o Regimento Interno, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Arborização Urbana do Município de Dona Inês, instrumento permanente para proteção da qualidade ambiental e adaptação da cidade às mudanças climáticas por meio do planejamento, conservação, reposição, manejo e expansão da arborização e das áreas verdes urbanas.

Art. 2º As árvores existentes nas calçadas, canteiros viários, praças e parques do perímetro urbano da sede do Município e na sede dos Distritos são considerados bens públicos.

Art. 3º É proibida a prática de qualquer ação que destrua, danifique, maltrate ou lesione exemplar de vegetação arbórea situado em logradouro público ou em terreno particular, comprometendo o seu desenvolvimento natural, exceto nos casos autorizados pela Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente.

Art. 4º A fiscalização da execução deste Plano de Arborização Urbana compete à Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Constituem objetivos do Plano de Arborização Urbana do Município de Dona Inês:



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP 58.228-000 – Fone: (83) 33771025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

I – Implementar e atualizar o cadastro da arborização nas várias zonas da cidade a fim de subsidiar banco de dados georreferenciado específico;

II – Definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;

III – Desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem sua administração;

IV – Identificar e eliminar os problemas referentes à arborização, promovendo a substituição gradativa das árvores danificadas;

V – realizar o plantio de mudas em locais onde a arborização é inexistente, com obediência a critérios técnicos e paisagísticos, e manter a arborização urbana existente, visando à melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;

VI – subsidiar a revisão e atualização da legislação municipal de proteção à arborização urbana;

VII – integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana;

VIII – promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e de qualidade de vida para os presentes e futuras gerações;

IX – integrar a Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente aos demais órgãos cujas atribuições repercutam de algum modo na arborização urbana;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente, no desempenho dos serviços de arborização urbana, realizar as seguintes atividades:

I – produção ou aquisição de mudas arbóreas, arbustivas ou herbáceas e a execução de arborização e ajardinamento das calçadas e passeios públicos, canteiros centrais e demais logradouros públicos;

II – estudos, pesquisas e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos;

III - educação ambiental e cursos de treinamento e aperfeiçoamento de mão de obra para as tarefas de arborização;

IV – preservação, direção, conservação e manejo ambiental de espaços



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP 58.228-000 – Fone: (83) 33771025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

públicos, como parques, praças e vias públicas;

V – preservação, adubação e combate a pragas e doenças das árvores de áreas públicas;

VI – adoção de medidas de proteção às árvores quando necessário.

Art. 7º Os munícipes interessados no corte de árvores deverão solicitar autorização à Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente.

Art. 8º Recebido o requerimento, o Município disporá de 60 (sessenta) dias para proceder à vistoria, emitir laudo técnico e proferir a decisão administrativa.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período nos casos de solicitação de remoção superior a 5 (cinco) árvores.

Art. 9º Os plantios referentes à arborização de vias, logradouros e demais áreas verdes públicas, atendo-se à dinâmica do Município de Dona Inês, deverão ser compatibilizados à infraestrutura de serviços públicos.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário José Fabiano da Costa Teixeira, em 05 de setembro de 2022.

Jeová Horácio dos Santos

Vereador/MDB